

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o Grupo Universitário Hebraico do Brasil, com sede nesta Capital.
 Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1961.
 (a) Jacob Zveibil

Justificativa

O Grupo Universitário Hebraico do Brasil é uma sociedade civil independente, apolítica, apartidária e sem fins econômicos, composta de estudantes de escolas de grau superior.
 Tem ela jurisdição em todo o território nacional e subdividir-se-á em Seções Estaduais.

Suas altas finalidades assim são inscritas no artigo 2.º dos estatutos sociais (doc. I):

- a) promover a união e a amizade de estudantes de ensino superior em torno de atividades culturais e recreativas;
 - b) lutar pelo respeito às liberdades fundamentais e à dignidade da pessoa humana;
 - c) combater as manifestações e atos discriminatórios de caráter racial e religioso;
 - d) apoiar as entidades da classe estudantil;
 - e) elevar o nível cultural de estudantes de grau superior incrementando e divulgando principalmente atividades culturais judaicas e brasileiras;
 - f) promover e manter o intercâmbio cultural e colaboração com instituições de cultura de nível superior e com entidades congêneres;
 - g) contribuir para a criação de Seções Estaduais;
 - h) cultivar e manter o sentimento de brasilidade na juventude.
- Verifica-se, assim, tratar-se de uma sociedade constituída com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.
 Merece, pois, receber o honroso título proposto no presente projeto de lei.

PROJETO DE LEI N. 1.051, DE 1961

Transforma em colégio o ginásio de Pacaembu

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Passa a funcionar como Colégio, uma vez obida a autorização federal, o Ginásio Estadual de Pacaembu.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Colégio ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
 Sala das Sessões, aos 18 de outubro de 1961
 (a) Jamil Dualibi

Justificativa

O objetivo colimado pela presente proposição, ou seja, a transformação em colégio do ginásio estadual de Pacaembu, vem ao encontro não só dos anseios e necessidades da população de vasta região do Estado, como também dos interesses do próprio Estado.

Não se compreende que até hoje não se encontre em Pacaembu uma escola oficial que ministre os cursos científico e clássico.

A evolução e crescimento da cidade, o aumento de sua população e a sua localização privilegiada estão a exigir a medida que aqui se consubstancia.

Esses e muitos outros fatores nos levam a crer que esta Casa e o Poder Executivo não negarão sua colaboração para que o presente projeto transforme-se em lei o mais rapidamente possível.

PROJETO DE LEI N. 1.052, DE 1961

Dispõe sobre aproveitamento de professores classificados em concurso

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1.º — Aos candidatos aprovados e classificados no concurso para o provimento de Escolas Típicas Rurais e classes de Grupos Escolares Rurais realizado no ano de 1960, fica assegurado o direito de nomeação para as vagas remanescentes dos concursos de remoção efetuados anualmente, até esgotar-se a lista de classificação do referido concurso.

Art. 2.º — Aos candidatos aprovados e classificados no Concurso para o Provimento de Cargos de Diretor de Grupo Escolar Rural realizado em 1961, fica assegurado o direito de nomeação para as vagas remanescentes após os Concursos de Remoção de Diretores efetuados anualmente, até esgotar-se a lista de classificação do referido concurso.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

O presente Projeto de lei consulta aos interesses da comunidade e faz justiça aos interessados.

É do conhecimento de todos, que o preparo e a realização de um concurso acarreta à Administração muitas despesas, não só com o material mas também com o pessoal técnico e administrativo, consumindo muito tempo e trabalho. Ora, num concurso de grande envergadura como é o Ensino Típico Rural, são exigidos dos candidatos, além de cultura geral e profissional ou pedagógica, também cultura técnica, como especialização ruralista. Pode-se avaliar o valor autêntico dos candidatos aprovados no último concurso, inclusive dos remanescentes ainda não nomeados por falta de vagas, quando se verifica que dos 2.200 pretendentes inscritos, somente 700, aproximadamente, conseguiram aprovação. Também se deve ter em conta que tais concursos são muito dispendiosos para as partes. Por outro lado, é indispensável considerar a praxe adotada na administração do Estado de aproveitar todos os candidatos aprovados nos concursos de títulos e provas promovidos para provimento de cargos e funções públicas.

Sala das Sessões, as 19 de outubro de 1961

(a) Sólton Borges dos Reis

PROJETO DE LEI N. 1.054, DE 1961

Dá denominação à Estabelecimento de Ensino Primário

Art. 1.º — Passa a denominar-se Grupo Escolar Lenina Santos Fortes, o Grupo Escolar de Vila Helena, nesta Capital.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1961

(a) Cyro Albuquerque

Justificativa

O que fica, o que é marcante na estruturação da sociedade humana é o exemplo das vidas que pelo trabalho, pela devoção arraigada à causa comum, se sagraram, inteiras, ao mister de educar e de fundir, em bases consistentes, a família.

Uma professora que integrou-se, de corpo e alma, no magistério exercendo-o com a força de um sacerdote, devotando-se ao labor de dar um cunho são e alto à juventude, durante um espaço de mais de trinta anos — que é o quanto vai do ano de 1896, sua primeira nomeação, por decreto, para a Escola de Bocaina — é sem dúvida, um desses exemplos dignificantes que precisa ser lembrado e cultuado.

Quero me referir à Professora Leonina Santos Fortes, que além de emérita mestra-escola durante toda a sua vida, foi mãe exemplar, cujos frutos estão aí a atestar-nos dias que correm — a excelência da árvore geratriz: — médicos, advogados e professores, seus filhos, com expressiva projeção na comunidade onde vivem. Uma árvore de fronde acolhedora e cujos ramos se distenderam numa benção comovida à terra fecunda em que firmaram suas raízes.

É estimável a força daí gerada. É ponderável a contribuição daí oriunda e daí carregada na formação da nossa terra e da nossa gente. A sua descendência numerosa é uma força efetiva que veio juntar as demais forças construtoras do nosso progresso, orientando-o e dirigindo-o para um destino mais alto e arejado, onde a criatura humana deixa preservada e patente a sua graça e as suas virtudes, dádivas derramadas em nossos corações pela infinita bondade do Senhor.

Durante todo o seu longo e perseverante mistério, a mestra Leonina Santos Fortes, não só se dedicou às tarefas das classes que dirigiu. Foi além. Participou de diversos movimentos e cruzadas em prol da criança e da família. Onde estava a criança a sua presença sempre se fez notada. Em 1932 integrou-se na fanfaneira dirigida pela benemérita Dna. Pérola Bygton, enquanto seus filhos, seus genros, seus sobrinhos, guarneciam às diversas frentes da legalidade, no esforço de reivindicar para a Pátria comum um tratamento que não fugisse das nossas tradições constitucionalistas. Mestra na mais alta acepção do termo, a sua vida se repartiu e se desdobrou no trabalho ingente de ensinar e de educar. É um exemplo edificante que nos cumpre ter sempre presente, para que continue a florescer e a frutificar — para o nosso bem — através das gerações que vão surgindo. Assim nada mais indicado e justo do que um estabelecimento primário de ensino para perpetuar-lhe o nome. Inscrito na fachada do edifício escolar ele estará sempre viva, como estímulo, na lembrança de outros mestres que prosseguem no mesmo caminho piedoso e nobre e das crianças que sempre foram seu enlevo e seu cuidado durante toda a sua fecunda existência.

PROJETO DE LEI N. 1.053, DE 1961

Dispõe sobre anexação de ofícios de justiça

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Ficará anexado ao cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito da sede da comarca de Igarapava o cartório do Distribuidor, Contador e Avaliador da sede da mesma comarca, em caso de vacância.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito da sede da comarca de Igarapava tem renda ínfima e somente se lhe for anexado o cartório do Distribuidor, Contador, Partidor e Avaliador da sede da mesma comarca, poderá continuar a funcionar a contento.

Como prova do que afirmamos segue em anexo um documento relativo à renda daquele cartório, nos últimos dezoito meses.

A renda, irrisória, dificulta ao serventário a aquisição do imprescindível para manter em bom nível os serviços da serventia e o pouco que resta mal dá para a sua subsistência e de sua família.

Assim esperamos, como um ato de justiça, e aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 1961.

(a) José Costa

PROJETO DE LEI N. 1.055, DE 1961

Dispõe sobre a remodelação e reaparelhamento do Hospital Sanatório de Santos, em Campos do Jordão e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizado o Governador do Estado a proceder à remodelação e do reaparelhamento do Hospital-Sanatório de Santos, em Campos do Jordão.

Artigo 2.º — Após a readaptação prevista no artigo anterior, o Hospital-Sanatório de Santos, em Campos do Jordão, passará a funcionar mediante convenio do Estado com o Município de Santos.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da verba própria da Secretaria da Saúde e Assistência Social, suplementada, se necessário.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1961

(a) Athlé Jorge Coury

Justificativa

De há muito não vem funcionando o Hospital Sanatório de Santos, em Campos do Jordão, estando mesmo seu prédio em completa ruína, e isso resulta em grave falta, principalmente para os menos favorecidos da sorte em precisando, não contam com um hospital adequado. Convém que se diga que os atuais sanatórios daquele Município, encontram-se com suas dependências completamente tomadas, sendo difícil e até impossível a internação de um enfermo.

Convém salientar que a Santa Casa de Misericórdia de Santos encontra-se, também completamente lotada e sua situação financeira é das mais apreensivas, por isso que, presta assistência a milhares de indigentes e atende não só ao Município de Santos, como também os municípios vizinhos e aos do litoral Sul do nosso Estado.

Os motivos que determinaram o fechamento do hospital em causa, não podem, já nesta altura do nosso desenvolvimento econômico e estável situação financeira do nosso Estado, influir na sua readaptação e impedir que volte o Executivo estadual a colaborar com o Município de Santos, dentro de seu plano de ação, ensejando aquele melhoramento que virá beneficiar elevado índice de enfermos.

Tem, S. Exa. o Sr. Governador do Estado, colaborado da maneira a mais elogiável com a minha cidade e, espero, receba o eminente professor Carlos Alberto de Carvalho Pinto, com toda simpatia a proposição que acabo de submeter à consideração da Casa.

É o que espera o povo de minha terra.

PROJETO DE LEI N. 1.056, DE 1961

Dá denominação ao Fórum de Mogi das Cruzes

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Leoncio Arouche de Toledo" o Fórum de Mogi das Cruzes.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Leoncio Arouche de Toledo nasceu nesta Capital, aos 6 de Fevereiro de 1882.

Descendente de tradicional família paulista, era filho do Major José Arouche de Toledo e de D. Henriqueta Batatha Arouche.

Fêz seus estudos nesta Capital, formou-se pelo então Curso Anexo da Escola de Comércio Álvares Penteado, transferindo sua residência para Mogi das Cruzes, onde se casou com D. Benedita Franco Arouche, filha do saudoso cel. Francisco de Souza Franco e de D. Francisca de Mello Franco.

Nomeado 1.º Tabelião daquela Comarca, no ano de 1916, exerceu o cargo, até o seu falecimento, ocorrido em 18 de janeiro de 1955, durante 40 anos.

Teve a vida dedicada aos interesses da coletividade, fazendo parte de inúmeras associações. Foi Presidente do Diretório local do então Partido Republicano Paulista e companheiro de lutas políticas do Dr. Washington Luiz Dr. Júlio Prestes e Dr. Deadado Wertheimer.

Exerceu o cargo de Provador da Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes, no qual se distinguiu pelos relevantes serviços prestados àquele noscômio.

Sempre correto e cumpridor de seus deveres funcionais, serviu à Justiça com zelo e dedicação, granjeando o respeito e admiração de todos os magistrados que passaram por aquela Comarca.

Chefe de família exemplar, deixou numerosa descendência, que, seguindo a tradição da família, se tem esmerado nos serviços sociais e assistenciais daquela comunidade, tornando-se merecedores da homenagem que pretendemos prestar ao seu saudoso chefe.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1961.

(a) Francisco Franco

PROJETO DE LEI N. 1.057, DE 1961

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica criada uma Delegacia Regional de Polícia na sede da comarca e município de Fernandópolis.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação da Delegacia Regional, ora criada, consignará os recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1961.

(a) Wilson Lapa

Justificativa

Fernandópolis é centro de uma região de grande densidade demográfica. Comarca de grande movimento forense, centro educacional respeitável, comércio intenso, centro rodoviário importante, a delegacia de polícia se encontra sobrecarregada de serviços, que são desempenhados por um delegado, um escrivão e uns tantos soldados.

Criar uma delegacia regional de polícia, em Fernandópolis, é uma necessidade político-administrativa e socio-econômica.

Com a aprovação deste projeto de lei, os nobres deputados terão exercidos um ato de inteira justiça.

PROJETO DE LEI N. 1.058, DE 1961

Oficializa a "Semana das Monções"

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica oficializada a "Semana das Monções" que se realiza anualmente em Pôrto Feliz, de 7 a 13 de outubro.

Artigo 2.º — O Estado auxiliará anualmente a Prefeitura Municipal de Pôrto Feliz, com a importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para ocorrer às despesas com a realização da "Semana das Monções".

Artigo 3.º — O auxílio previsto no artigo anterior será empregado conforme determinação de uma comissão de festejos constituída em Pôrto Feliz, na qual farão parte o Juiz de Direito, o Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara, o Pároco e os Diretores dos estabelecimentos estaduais de ensino da localidade.

Artigo 4.º — Pago o primeiro auxílio, os dois anos subsequentes só se pagarão depois de comprovadas, perante a Secretaria da Fazenda, as despesas do ano anterior.

Artigo 5.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução desta lei, no corrente exercício, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a efetuar, elevado o limite legal dessas operações da porcentagem necessária à execução desta lei.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Cabe ao Estado preservar o culto às nossas tradições históricas, proclamando e difundindo os feitos e os nomes de nosso heróis.

Todos sabemos que Pôrto Feliz, município que é um repositório das mais gratas tradições paulistas, foi o ponto de partida das Monções que demandavam, no século dezessete, as terras de Mato Grosso e Goiás e que alargaram as fronteiras de nossa Pátria.